CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 07/2008

Institui o Prêmio do Mérito Educacional "Professor Nota Dez" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências

Os Vereadores do Município de Sarzedo aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio do Mérito Educacional "Professor Nota Dez" a ser concedido aos docentes das Escolas Públicas situadas no município de Sarzedo que se destacarem na colaboração da melhoria da qualidade de ensino durante o exercício de 2007 nos termos desta Resolução.

§1º A escolha dos docentes homenageados será feita por uma comissão formada pela Secretária Municipal de Educação, pelos respectivos Diretores, Vice e Supervisores de cada uma das Escolas Públicas, Municipais e Estaduais, e Creches Comunitárias situadas em Sarzedo, através de um laudo sobre o desempenho de cada docente encaminhado à Câmara.

§2º - As escolhas serão feitas de acordo com as categorias de ensino:

a) Educação Infantil de 0 a 3 anos (Creches);
b) Educação infantil de 3 a 5 anos (Creches);
c) Fundamental: fase introdutória até a 4ª série;
d) Fundamental: anos finais de 5ª a 8ª série;
e) Ensino médio.

§3º - Para cada uma das categorias mencionadas no parágrafo anterior serão escolhidos 3 (três) professores homenageados, na ordem de classificação de 1º, 2º e 3º lugares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§4º - A divulgação do Prêmio disciplinado nesta Resolução ficará a cargo dos órgãos educacionais do município, em especial as diretorias das Escolas Públicas, Municipais e Estaduais.

Art. 2º - O Prêmio consiste de uma placa comemorativa com a impressão do Brasão Municipal, do nome do homenageado, o nome de seus executores, legisladores municipais em exercício, sua colocação e a inscrição: "Prêmio do Mérito Educacional Professor Nota Dez".

Art. 3º A definição da data da cerimônia de homenagem será publicada por Portaria da Presidência com ampla divulgação e antecedência mínima de 15 dias de sua realização.

Art. 4º - Para alicerçar as despesas da presente Resolução utilizar-se-á a dotação **01020103101012004339031 - ficha 20.**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 07/2008 *"Institui o Prêmio do Mérito Educacional "Professor Nota Dez"no âmbito do Poder legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências".*

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PR nº 07/2008 de autoria da mesa Diretora que institui prêmio de mérito aos Professores das Escolas Públicas situadas no município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alíneas "d" e "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto esta respaldado na Carta Política de 1988, afirmando que a educação deve ser incentivada e promovida contando com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, nesta diapasão art. 205 da Constituição da República de 1988:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal pois que respeita a legislação federal específica que é a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que "*Estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional".*

Nela Preceitua o art. 1º, "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e **nas manifestações**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

culturais" (grifo nosso), e complementa o parágrafo segundo do referido artigo "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social"

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O fundamento do Projeto de Resolução é incentivar os Professores Municipais com a finalidade de promover os melhores profissionais da área do município, com o intuito de ajudar a área de educação com a interação com a Sociedade do Município.

O prêmio que será entregue aos docentes homenageados está devidamente alicerceado na dotação orçamentária que se refere o art. 4º do Projeto de Resolução, portanto não ferindo as finanças da Câmara e bem como o seu orçamento.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 07/2008 que "*institui o Prêmio do Mérito Educacional "Professor Nota Dez" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências".*

Sala das Reuniões, 11 de março de 2008.

_____ Presidente da Comissão

_____ Relator

_____ Membro da Comissão